



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CREDN

Requerimento nº ____/2023

(Do Sr. Rodrigo Valadares)

Apresentação: 10/08/2023 16:52:42.623 - CREDN

REQ n.73/2023

Solicita seja convidado o Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia Alexandre Silveira de Oliveira, a fim de prestar esclarecimentos sobre o Decreto N° 11.629, de 4 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., com base no artigo 255 do Regimento Interno, que, ouvido o Plenário, se digne adotar as providências necessárias ao Convite do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, Alexandre Silveira de Oliveira para comparecer a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional a fim de prestar esclarecimentos a esta Casa sobre o Decreto nº 11.629, de 4 de agosto de 2023, que “altera o Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, o Decreto nº 5.175, de 9 de agosto de 2004, que Constitui o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE de que trata o art. 14 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e o Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o serviço de energia elétrica dos Sistemas Isolados, as instalações de transmissão de interligações internacionais no Sistema Interligado Nacional – SIN”.

JUSTIFICATIVA

No dia 04 de agosto de 2023, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República assinou em solenidade realizada na cidade de Parintins, Amazonas o Decreto nº 11.629, de 4 de agosto de 2023 que “Altera o Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, o Decreto nº 5.175, de 9 de agosto de 2004, que Constitui o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE de que trata o art. 14 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e o Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o serviço de energia elétrica dos Sistemas Isolados, as instalações de transmissão de interligações internacionais no Sistema Interligado Nacional – SIN”. Neste decreto, o Governo Federal fica autorizado a realizar a compra de energia elétrica para regiões não interligadas ao Operador Nacional do Sistema – ONS.

A única localidade no país não interligada ao Operador Nacional do Sistema atualmente é o estado de Roraima. Nos dias atuais, o estado de Roraima gera sua energia elétrica por meio de usinas termoelétricas operadas pela empresa Roraima Energia enquanto não acontece a interligação do estado ao Operador Nacional do

LexEdit
* C D 2 3 1 2 4 2 5 9 4 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sistema – ONS por meio da obra que ligaria a rede de energia do estado ao estado do Amazonas.

Entretanto, a política de importação de energia elétrica para abastecer o estado com uma fonte mais limpa de energia em comparação a gerada pelas termoelétricas pode acabar beneficiando um aliado político da atual gestão do Governo Federal, a República Bolivariana da Venezuela. Até o ano de 2019, o Governo brasileiro realizava a compra de energia elétrica venezuelana para abastecer o estado de Roraima e por meio de decisão do então Presidente Jair Bolsonaro, tal prática foi encerrada.

A República Bolivariana da Venezuela já sofreu diversas denúncias nos diversos organismos internacionais como a Organização das Nações Unidas – ONU por violação de direitos humanos e perseguição a opositores. Por consequência, tal situação gera uma diáspora de venezuelanos pelo mundo que fogem da fome, da violência e da hiperinflação existentes no país. Somente em nosso país vivem 262,5 mil imigrantes venezuelanos, segundo dados do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC).

Considerando o atual histórico, é prática recorrente de a atual Administração utilizar o erário público brasileiro para financiar seus aliados internacionais, por meio de políticas públicas como o “Mais Médicos”, a realização de empréstimos subsidiados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a doação de medicamentos e a venda de equipamentos de defesa, muitas das vezes em detrimento da realização de ações dentro do território nacional.

Outro ponto a ser citado é a ausência de acordo internacional entre a República Federativa do Brasil e a República Bolivariana da Venezuela para aquisição de energia. Para fins de exemplo, o Tratado de Itaipu firmado em 1973 entre o Brasil e a República do Paraguai disciplinou a aquisição de energia excedente paraguaia pelo governo brasileiro. O Acordo de Complementação Econômica nº 69, referendado pelo Decreto nº 8.324, de 06 de outubro de 2014 que disciplina as relações comerciais entre os dois países não insere o fornecimento de energia no rol de produtos e serviços a serem ofertados em regime de liberalização comercial entre as nações.

Considerando o possível financiamento ao Governo venezuelano denunciado em diversos organismos internacionais, bem como a possível perda de soberania nacional por colocar um estado brasileiro dependente do abastecimento de energia por uma nação estrangeira, justifica-se o presente requerimento.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2023.

RODRIGO VALADARES

DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SE

Apresentação: 10/08/2023 16:52:42.623 - CREDN
REQ n.73/2023

